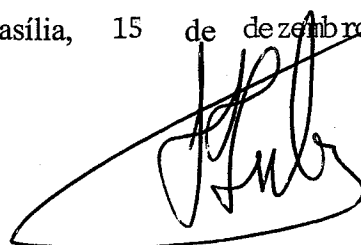


Mensagem nº 1.102

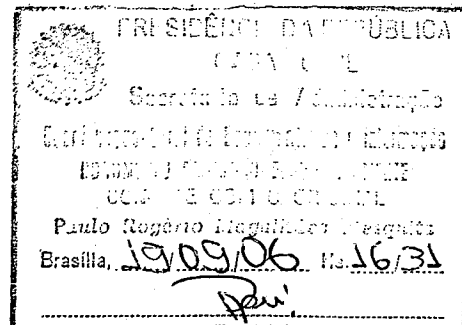
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de dezembro de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Missioneira Sete Povos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. Paulo", is written over a large, thin, horizontal oval line that serves as a separator or underline.

MC 00435 EM



Brasília, 12 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que renova a concessão outorgada à Rádio Missioneira Sete Povos Ltda, para explorar, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.
2. Inicialmente a outorga de concessão foi dada à Rádio Central Missioneira Ltda, Pelo Decreto nº 93.489, de 31 de outubro de 1986 foi efetivada a transferência direta para a Rádio Missioneira Sete Povos Ltda, ficando esta com a outorga pelo restante do prazo da referida concessão. Pelo Decreto nº 84.661, de 28 de abril de 1980, houve renovação, a partir de 29 de abril de 1990, pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo nº 25 de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 1996.
3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10(dez) anos, a partir de 29 de abril de 2000.
4. Observe-se que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, restando demonstrado possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que levou a Consultoria Jurídica deste Ministério a concluir pela regularidade do pedido.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53528.000363/1999, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Super

g

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Publicado na Seção 1 do DOU de
Cópia Autenticada

C 1

8 DEZ 2006

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio Missioneira Sete Povos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000363/1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de abril de 2000, a concessão outorgada à Rádio Missioneira Sete Povos Ltda. pelo Decreto nº 93.489, de 31 de outubro de 1986, renovada mediante Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 25, de 21 de março de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

